

# *VOLUNTARIADO*

## SESSÃO

---

- DEFINIÇÕES
- PRINCÍPIOS DO VOLUNTARIADO
- DIREITOS DO VOLUNTÁRIO
- DEVERES DO VOLUNTÁRIO
- ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS

# VOLUNTÁRIADO

## O QUE É?

### **Voluntariado**

*( art.º 2.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)*

---

É o conjunto de acções de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

## **Voluntário**

(art.º 3.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)

É o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da Lei.

## *PRINCÍPIOS GERAIS*

**VOLUNTARIADO**

### **Princípio Geral**

*( art.º 5.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)*

---

O Estado reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania activa e solidária e promove e garante a sua autonomia e pluralismo.

### **Princípios Enquadradores do Voluntariado**

*( art.º 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)*

---

- Solidariedade
- Participação
- Cooperação
- Complementaridade
- Gratuitidade
- Responsabilidade
- Convergência

## Solidariedade

Responsabilidade de todos os cidadãos na realização dos fins do voluntariado.

## Participação

Intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.

## Cooperação

Concertação de esforços e de projectos de entidades promotoras de voluntariado.

## Complementaridade

O Voluntário não deve substituir os recursos humanos das entidades promotoras.

## Gratuidade

O Voluntário não é remunerado pelo exercício do seu voluntariado.

## Responsabilidade

O Voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários desse trabalho voluntário.

## Convergência

Harmonização da actuação do voluntário  
com a cultura e objectivos da entidade  
promotora.

*ORGANIZAÇÕES PROMOTORAS*

VOLUNTARIADO

## Organizações Promotoras

(art.º 2.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)

1. Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade as pessoas colectivas que desenvolvam actividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:
  - a) Pessoas colectivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
  - b) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
  - c) Pessoas colectivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social
2. Podem ainda reunir condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade organizações não incluídas no número anterior, desde que o ministério da respectiva tutela considere com interesse as suas actividades e efectivo e relevante o seu funcionamento

## Organizações Promotoras

(art.º 4.º da Lei n.º 71/98, de 03 de Novembro)

3. A Actividade tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios:
  - a) Cívico
  - b) Acção social
  - c) Saúde
  - d) Educação
  - e) Ciência e cultura
  - f) Defesa do património e do Ambiente
  - g) Defesa do Consumidor
  - h) Cooperação para o desenvolvimento do emprego e formação profissional
  - i) Reinserção social,
  - j) Protecção civil,
  - k) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social
  - l) Promoção do voluntariado e da solidariedade social
  - m) Outras de natureza análoga

## *VOLUNTÁRIO*

### DIREITOS E DEVERES

#### Ser Voluntário é:

- Assumir um compromisso com a organização promotora de voluntariado;
- Desenvolver acções de voluntariado em prol dos indivíduos, famílias e comunidade.
- Comprometer-se, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre;

## Direitos e Deveres

Actuar com as pessoas, famílias e comunidade é estabelecer uma relação de reciprocidade de dar e receber que exige direitos e impõe deveres.

## *DIREITOS*

( art.º 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)

VOLUNTÁRIO

## DIREITOS

---

- A. Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- B. Dispor de um cartão de identificação de Voluntário;
- C. Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, caso não esteja abrangido por um regime obrigatório de segurança social;

## DIREITOS

---

- D. Exercer o trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- E. Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela entidade promotora, em caso de missões urgentes, situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- F. Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias previstas na lei, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;

## DIREITOS

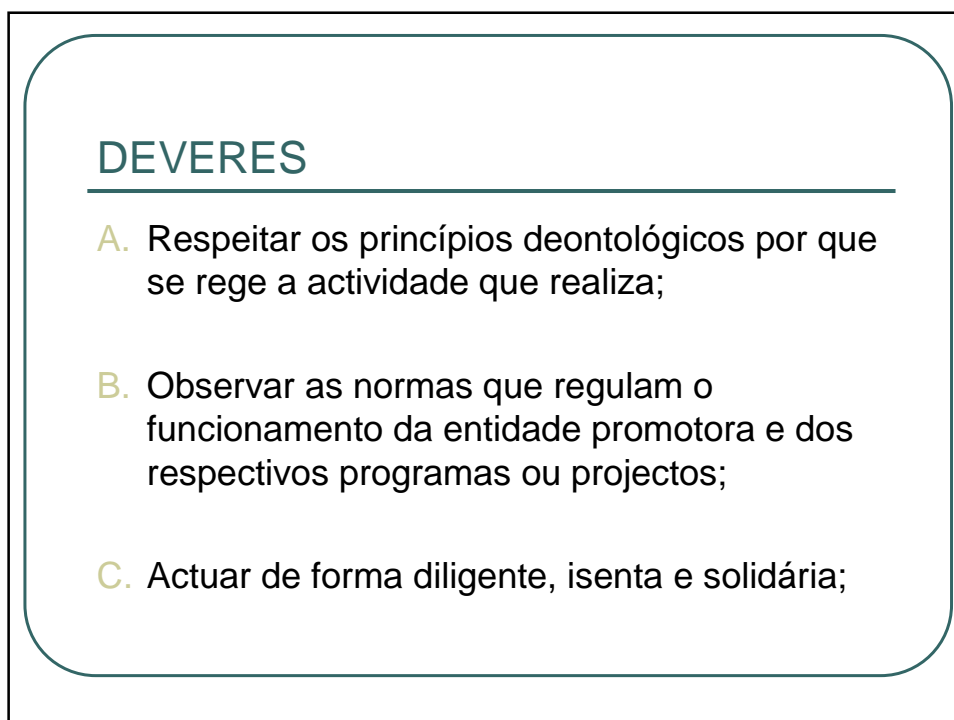
---

- G. Estabelecer com a entidade promotora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- H. Ser ouvido na preparação das decisões da entidade promotora que afectem o desenvolvimento do seu trabalho voluntário;
- I. Beneficiar de um regime especial de utilização de transportes públicos;

## DIREITOS

---

- J. Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma actividade programada pela entidade promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos;
- K. As faltas justificadas previstas na alínea E) contam como tempo de serviço efectivo e não podem implicar perda de direitos e regalias;
- L. A qualidade de Voluntário é compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da entidade promotora onde exerce voluntariado.



## DEVERES

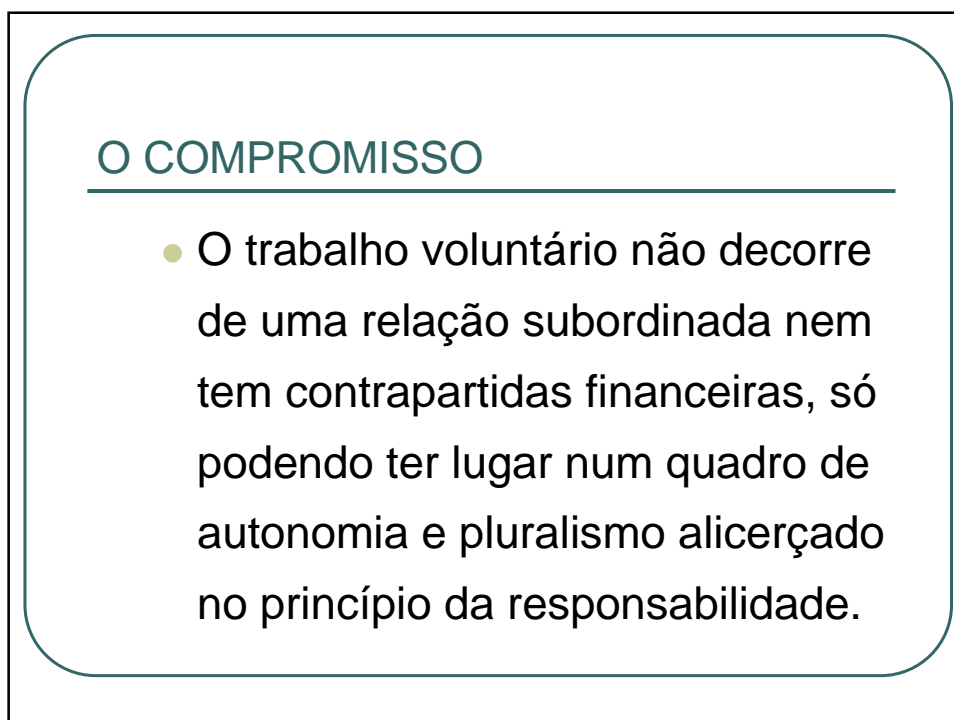
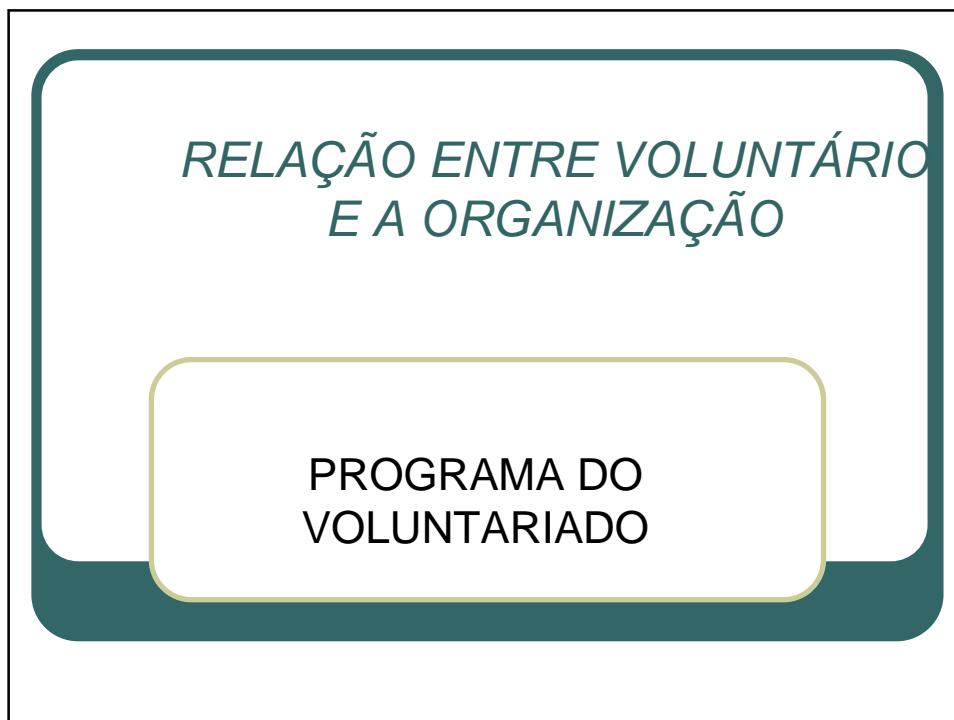
---

- D. Participar nos programas de formação destinados aos voluntários;
- E. Zelar pela boa utilização dos recursos e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- F. Colaborar com os profissionais da entidade promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

## DEVERES

---

- G. Não assumir o papel de representante da entidade promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- H. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a entidade promotora;
- I. Utilizar devidamente a identificação como Voluntário no exercício da sua actividade de voluntariado.





## PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

---

- EXPRESSA:
  - a adesão livre, desinteressada e responsável do voluntário a realizar acções de voluntariado
  
- CONSUBSTANCIA:
  - as relações mútuas, correspondentes ao conteúdo, à natureza e à duração do trabalho voluntário num quadro de direitos e deveres de ambas as partes;

## PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

---

- TRADUZ:
  - os princípios enquadradores do voluntariado, designadamente os princípios de:
    - solidariedade:
    - complementaridade,
    - responsabilidade,
    - convergência e
    - gratuidade.

## IMPORTANTE

---

" NÃO IMPORTA O TEMPO DE DURAÇÃO DESSE COMPROMISSO, ELE PODERÁ SER DE UM MÊS, SEIS MESES OU QUALQUER OUTRO PERÍODO, O QUE REALMENTE IMPORTA É QUE, ENQUANTO DURAR, ELE SEJA DESENVOLVIDO DENTRO DAS REGRAS ESTABELECIDAS"

## PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

---

*( art.º 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)*

- Definição do âmbito do trabalho voluntário
- Critérios de participação nas actividades promovidas, definições da funções, duração e desvinculação
- Condições de Acesso aos locais
- Sistemas internos de informação e de orientação

## PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

*( art.º 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)*

---

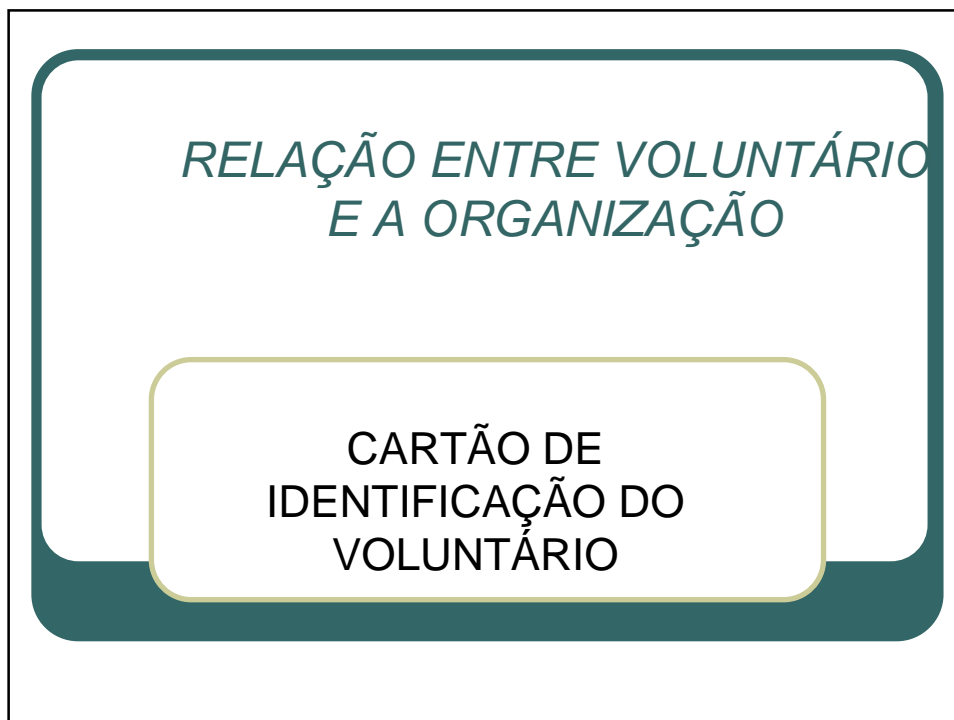
- Avaliação periódica do trabalho desenvolvido
- Realização das acções de formação
- Cobertura dos riscos e prejuízos
- Identificação como participante e certificação
- Modo de resolução de conflitos

## SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

*( art.º 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro)*

---

- Voluntário com a maior antecedência possível
- Organização promotora quando os objectivos ou as práticas institucionais o justifique
- Quando haja incumprimento grave ou reiterado do programa de voluntariado



### Emissão do Cartão de Identificação do Voluntário

*(art.º 3.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

- Requerimento da entidade promotora
- Elementos:
  - Referência à celebração do programa de voluntariado
  - Nome e residência do voluntário, bem como 2 fotografias tipo passe
  - Identificação da área de actividade
  - Identificação da entidade responsável pela sua emissão, bem como a data em que foi emitida.

### Devolução do Cartão de Identificação do Voluntário

---

- A suspensão ou cessação do trabalho voluntário obriga a devolução do cartão a organização.
- Cessação: a entidade promotora deverá devolver o cartão a entidade emissora.

## *RELAÇÃO ENTRE VOLUNTÁRIO E A ORGANIZAÇÃO*

ACREDITAÇÃO E  
CERTIFICAÇÃO DO  
TRABALHO VOLUNTÁRIO

## ACREDITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

*(art.º 5.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

- Certificado emitido pela entidade organizadora:
  - Identificação
  - Domínio da actividade
  - Local
  - Início e Duração

## ENQUADRAMENTO DO REGIME SOCIAL VOLUNTÁRIO

SEGURO SOCIAL  
VOLUNTÁRIO

## REQUISITOS

*(art.º 6.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

---

- Ter mais de 18 anos
- Esteja integrado num programa de voluntariado
- Não esteja abrangido por regime obrigatório de protecção social (prestações de desemprego)
- Não seja pensionista da segurança social ou de qualquer outro regime de protecção social

## REQUERIMENTO

*(art.º 7.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

---

- Bilhete de Identidade ou outro
- Declaração emitida pela organização promotora, comprovativa de da inserção num programa do voluntário
- Declaração de que preenche os pontos 3 e 4 dos requisitos
- Certificação médica de aptidão para o trabalho

## CESSAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

*(art.º 8.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

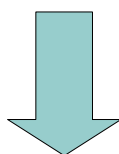
---

- A cessação do trabalho voluntário
  - A organização promotora deve informar o centro regional competente
- Voluntário deixe de preencher algum dos requisitos
  - Cessa logo que se verificar

## REINÍCIO

*(art.º 9.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

---



Requisitos de novo comprovados

## ESQUEMA DE PRESTAÇÕES

*(art.º 10.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

---

### ● PRESTAÇÕES

- INVALIDEZ
- VELHICE
- MORTE
- DOENÇA PROFISSIONAL
  - Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

## OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA

*(art.º 11.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

---

- RMM (Remuneração Mínima Mensal)
- Efectuados pela organização promotora

## VOLUNTÁRIO EMPREGADO

### CONVOCATÓRIA E FALTAS

#### CONVOCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO

*(art.º 13.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

- Motivo de cumprimento de missões urgentes
- Situações de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana ou casos de força maior devidamente justificados
- Situações especiais inadiáveis em que o voluntário é imprescindível. (crédito de 40 horas anuais)

## TERMOS DA CONVOCATÓRIA

*(art.º 14.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

---

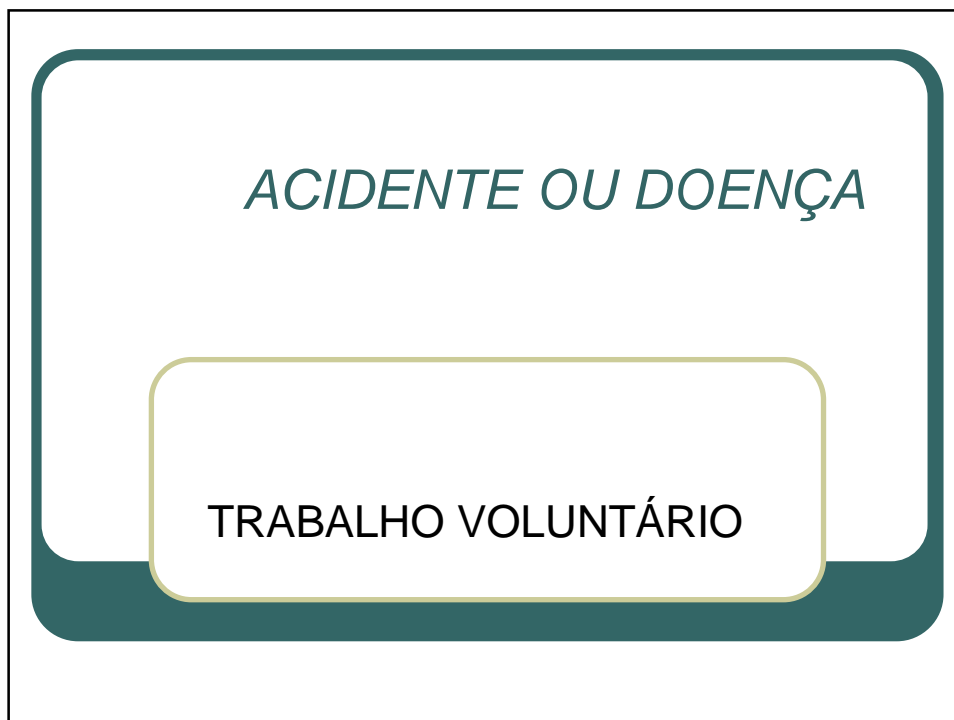
- Convocação escrita por parte da entidade organizadora:
  - Natureza da actividade
  - Motivo

## EFEITOS DAS FALTAS

*(art.º 15.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

---

- As faltas do voluntário devidamente convocado, consideram-se justificadas, sem perda de retribuição ou de quaisquer outros direitos ou deveres, mediante apresentação da convocatória ou documento comprovativo do cumprimento passado pela entidade promotora.



### Seguro Obrigatório

*(art.º 16.º do DL n.º 389/99, de 30 de Setembro)*

---

- Garantido pela organização promotora
- Compreende:
  - Indemnização
  - Subsídio diário em caso de morte ou invalidez e de incapacidade temporária
- Apólice de seguro de grupo.